

REVOGADA
Lei N.º 1137/2003
De 17/12/2003
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
João Custina, Morado de Farias
Visto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 1111

De 20 de junho de 2002

INICIATIVA
Prefeito José Ribamar F. Júnior
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Delega. P. Vicuña
VISTO

CRIA O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ORDEM SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado como órgão vinculado à Secretaria de Ordem Social o Departamento de Trânsito do Município de Cabedelo.

Art. 2º A Secretaria de Ordem Social fica designada como Órgão Executivo Municipal de Trânsito de acordo com os preceitos contidos na Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, competindo-lhe especialmente:

- I – coordenar, programar e executar a política nacional de transporte e trânsito no Município;
- II – disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transporte público no Município;
- III – desenvolver o planejamento e programação do Sistema de Transporte Público de Passageiros, integrando-os com as decisões sobre planejamento urbano do Município de Cabedelo e no aglomerado;
- IV – detalhar, operacionalmente, o sistema de transporte público de passageiros no Município fixando itinerários, frequências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais e tempos de parada e critérios para atendimentos especiais;
- V – estabelecer os esquemas operacionais para o serviço de táxi definindo custos, equipamentos e locais de estacionamentos;
- VI – fiscalizar, segundo os parâmetros definidos, a operação e a exploração do transporte público de passageiros por ônibus, por táxi e por transporte especiais, promovendo as correções, aplicando as penalidades regulamentares nas infrações e arrecadando valores provenientes de multas;
- VII – elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transporte público de passageiros;
- VIII – administrar a execução do regulamento e das normas sobre transporte público de passageiros no Município de Cabedelo;

JS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

IX – realizar diretamente ou através de terceiros contratos ou convenientes, estudos, pesquisas e trabalhos técnicos requeridos à administração do transporte público de passageiros, a ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras, no Município de Cabedelo;

X – atuar junto a órgãos públicos e privados no âmbito do Município, do Estado e da União, que atuem sobre os segmentos, que afetam o trânsito e o transporte público de passageiros, visando compatibilizar as ações de interesse comum no Município de Cabedelo;

XI – executar as atividades relacionadas com o planejamento, circulação, operação e fiscalização do trânsito e dos transportes urbanos, que em virtude de delegação ou convênio, venham a lhe ser atribuídas por órgãos e entidades da administração pública no âmbito da União, do Estado e do Município de Cabedelo e dos demais Municípios do Aglomerado Urbano;

XII – coordenar a elaboração de estudos, análises e estatísticas, programa e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de Circulação do Município, respeitando as diretrizes do plano diretor;

XIII – analisar e emitir parecer sobre a implementação de planos e projetos referente a loteamentos, conjuntos habitacionais, qualquer tipo de equipamento urbano, construção ou eventos, que possam vir a influenciar a fluidez do trânsito e o sistema de transporte urbano;

XIV – manter sistemas informatizados, capazes de coletar, processar, analisar e fornecer dados e informações referentes ao sistema de Transportes Público de Passageiros, em seus aspectos cadastrais, operacionais e econômicos;

XV – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

XVI – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

XVII – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XVIII – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XIX – estabelecer, em conjunto com órgãos de polícia ostensiva de trânsito as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XX – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

XXI – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

XXII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XXIII – fiscalizar o cumprimento do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XXIV – implantar, estabelecer preço, manter, arrecadar valores e operar sistema de estacionamento pago;

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

XXV – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de carga superdimensionadas ou perigosas;

XXVI – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XXVII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celebração das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra Unidade da Federação;

XXVIII – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XXIX – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXX – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XXXI – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXXII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXXIII – articular-se com demais Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXXIV – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzido pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXXV – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXXVI – integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO;

XXXVII – exercer as demais atribuições cuja natureza se relacione com seus objetivos gerais.

§ 1º Com vistas a maior eficiência no cumprimento de suas atribuições a Secretaria de Ordem Social poderá, através do Chefe do Poder Executivo, celebrar convênios com órgãos das esferas federal, estadual ou municipal.

§ 2º A Secretaria de Ordem Social através do Departamento de Trânsito e Transporte, poderá prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito e transportes a outros órgãos, durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos apropriados.

Ass.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O recolhimento de taxas, multas e demais dividendos advindos desta lei, serão recolhidos à Tesouraria do Município ou instituição bancária que esta indicar, depositadas nas contas vinculadas ao Trânsito do Município, para fins do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Como autoridade de Trânsito do Município de Cabedelo, o Secretário de Ordem Social, atribuirá as pessoas descritas no artigo 280, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro, mediante ato específico, Poder de Polícia Administrativa de Trânsito.

Art. 4º O Departamento de Trânsito e Transporte, DTTrans, será composto por uma Diretoria de Trânsito e Transporte, uma Coordenadoria de Trânsito e uma Coordenadoria de Transporte.

§ 1º O cargo de provimento em comissão de Diretor de Trânsito e Transporte, tem símbolo CC-2 e os Cargos de Coordenador de Trânsito e de Coordenador de Transporte tem símbolo CC-3.

§ 2º O quadro de Fiscais de Trânsito será composto de 12 Fiscais e, o quadro de Agentes de Trânsito será composto de 40 Agentes.

§ 3º O quadro de Fiscais de Transporte será composto de 06 Fiscais.

§ 4º Os Fiscais de Trânsito, Agentes de Trânsito e de Transporte, estarão sujeitos as normas disciplinares previstas na Lei Municipal nº 981, de 13 de dezembro de 1999.

§ 5º O Chefe do Poder Executivo poderá determinar a realização de concurso público de provas e títulos para preenchimento dos cargos de Fiscais de Trânsito, Agentes de Trânsito e de Transporte, seguido da obtenção de conceito em Curso de Habilitação Específico, resguardando o estágio probatório.

§ 6º A simbologia e os vencimentos dos ocupantes dos cargos de Fiscais de Trânsito, Agentes de Trânsito e de Transporte, obedecerá a seguinte ordem crescente hierárquica, dentro do seu círculo, inerentes ao de Guarda Municipal:

- I – classe 1 (DTT-I);
- II – classe 2 (DTT-II);
- III – classe 3 (DTT-III);
- IV – classe 4 (DTT-IV);
- V – classe 5 (DTT-V).

§ 7º São superiores em ordem crescente hierárquica aos Fiscais de Trânsito, Agentes de Trânsito e de Transporte, respectivamente, fora de seu círculo:

- I – Coordenador de Transporte;
- II – Coordenador de Trânsito;
- III – Diretor de Trânsito e Transporte;
- IV – Secretário da Ordem Social;
- V – Prefeito Municipal.

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Guarda Municipal poderá exercer concomitantemente a fiscalização do trânsito e dos transportes, em apoio ao serviço operacional do Departamento de Trânsito e Transporte - DTTrans, quando requisitado para o serviço pelo Secretário Municipal da Ordem Social, após avaliação de comportamento do servidor e aprovação em curso específico.

Art. 6º O regulamento, a competência dos órgãos integrantes da estrutura básica, o fardamento, a estruturação e atribuições dos órgãos a nível divisional, serão fixados através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no exercício de 2002, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender as despesas de instalação e funcionamento do DTTRANS, em conformidades com Lei Municipal nº 1036 de 04 de julho de 2001, que fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2002, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 8º Fica extinto o cargo e as atribuições de Coordenador de Transportes Urbanos dispostos no art. 7º, inciso II, da Lei Municipal 886/97.

Art. 9º Ficam revogadas as atribuições de organizar e orientar o trânsito urbano e coordenar e fiscalizar o transporte de passageiros da Secretaria de Serviços Urbanos, competência que lhe foi atribuída pela fusão de secretarias, conforme previsto no art. 1º, inciso II, parágrafo único da Lei nº 886 de 15 de setembro de 1997.

Art. 10 As omissões da presente Lei por ordem, serão dirimidas pelas Legislações Municipais correlatas e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de junho de 2002; 180º da Independência, 113º da República e 46º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR

Prefeito Municipal